

Em 30/08/2016
Fls. 08

TERMO Nº 003/452/2016

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/036/2014 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL PARA A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E PARA O RECEBIMENTO DE CUSTAS E TAXAS DEVIDAS NOS PROCESSOS JUDICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO – SAAE COM A INTERVENIÊNCIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A.

Processo Administrativo nº 247.438/2011.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED], [REDACTED], doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato apresentado por seu Presidente, [REDACTED], e o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED], [REDACTED], doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato por sua Prefeita, [REDACTED], [REDACTED], conforme consta no Termo de Posse acostado aos autos do mencionado Processo, com a interveniência do **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED], [REDACTED], doravante denominado **BANCO**, neste ato representado pelo Sr. [REDACTED], [REDACTED], conforme consta no instrumento de procuração acostado aos autos do mencionado Processo, firmam o presente termo aditivo, autorizado à fl. 543 do Processo Administrativo nº 247.438/2011, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, objetivando as seguintes alterações no Termo de convênio nº 003/036/2014 de cooperação técnica e material para a prestação jurisdiccional nos processos de execução da dívida ativa e para o recebimento de custas e taxas devidas nos processos judiciais, conforme Plano de Trabalho de fls. 468/481, despacho de fls. 454 e informações de fls. 554/555, 568 e 570 do mencionado Processo:

a) inclusão no Convênio, como Conveniente, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO – SAAE**, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED], [REDACTED], doravante denominado **AUTARQUIA**, representada neste ato por [REDACTED], o [REDACTED], conforme consta na Portaria nº 546/2015 do Município de Angra dos Reis, acostada aos autos do mencionado Processo;

b) o item IV passa a ter a seguinte redação:

"IV – DOS ENCARGOS EM CONJUNTO DO MUNICÍPIO, DA AUTARQUIA E DO TRIBUNAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA".

c) o item V passa a ter a seguinte redação:

"V - DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO E DA AUTARQUIA

CLÁUSULA QUINTA –

a) Caberá ao **MUNICÍPIO**:

1. Criar no âmbito do Programa de Estágio da Procuradoria Geral do Município de Angra dos Reis 01 (uma) vaga de estagiário, que deverá cumprir suas atividades de aperfeiçoamento acadêmico-profissional na Central de Dívida Ativa do Município, sendo certo que os estagiários disponibilizados pela Procuradoria Geral do Município serão integralmente custeados pelo Município, não havendo qualquer obrigação de repasse entre as partes convenientes;

2. Colocar à disposição do Cartório responsável pelos feitos de Dívida Ativa da respectiva Comarca, considerando o aumento no volume de processos judiciais ajuizados gerados pelo Convênio, no mínimo, 09 (nove) funcionários para colaboração na distribuição e no processamento judicial da execução fiscal e das demais incidentes;

3. Colocar à disposição do Cartório responsável pelos feitos da Dívida Ativa da respectiva Comarca, considerando o interesse na celeridade das citações e intimações dos processos de executivos fiscais ajuizados, no mínimo 04 (quatro) funcionários efetivos que exercerão a função de Oficial de Justiça *ad hoc*;

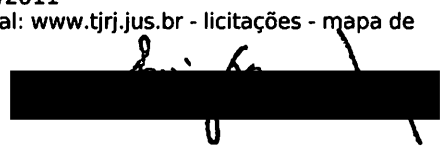
4. Custear e confeccionar as cartas de citação a serem assinadas pelo Chefe da Serventia, na forma da normatização estabelecida pela Corregedoria Geral de Justiça (Consolidação Normativa, art.250, IV, "a"), responsabilizando-se pela postagem junto aos Correios, bem como, posteriormente, providenciar a catalogação dos Avisos de Recebimentos vindos dos correios, com o devido empacotamento e listagem do conteúdo, remetendo-os ao cartório ou digitalizando-os, no caso de processo eletrônico, para a juntada aos autos da execução fiscal pertinente;

5. Incentivar, mediante os meios administrativos próprios, os funcionários disponibilizados para o exercício das funções junto ao Cartório com atribuição de Dívida Ativa do Município;

6. Dotar os funcionários encarregados do cumprimento de mandados de meios de transporte adequados;

7. Implementar as atividades necessárias para adaptação dos seus sistemas informatizados ao processamento das execuções fiscais e seus incidentes, inclusive, propiciando, via *internet*, a disponibilização dos dados aos contribuintes, de modo a permitir-lhes o cumprimento de suas obrigações fiscais;

8. Garantir uma numeração individualizada para cada Certidão de Dívida Ativa do Município gerada em seu sistema, não podendo em nenhuma hipótese haver repetição de números;
9. Enviar para o **TRIBUNAL**, por meio eletrônico, arquivo de dados relativos às petições iniciais e Certidões de Dívida Ativa, somente de acordo com *layout* padrão a ser disponibilizado para o **MUNICÍPIO**, pelo **TRIBUNAL**;
10. Enviar para o **TRIBUNAL**, através de serviço disponibilizado pela *internet (web service)*, os dados relativos às guias pagas pelos devedores da dívida ativa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após seu pagamento;
11. Verificar, receber e processar todos os arquivos eletrônicos e/ou dados de retorno disponibilizados pelo **TRIBUNAL**, independentemente de aviso;
12. Reenviar ao **TRIBUNAL** os arquivos eletrônicos ou dados corretos, que por ventura tenham sido encaminhados com erros ou inconsistências, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a disponibilização dos dados de retorno e/ou do arquivo de retorno pelo **TRIBUNAL**;
13. Fazer as impressões de todas as petições iniciais, constantes do arquivo de retorno eletrônico de distribuição, obrigatoriamente com seus respectivos números do processo judicial, que serão fornecidos pelo **TRIBUNAL**, no mesmo arquivo, até que o ajuizamento se faça de forma eletrônica, quando será prescindível;
14. Fazer uma relação, em 03 (três) vias, das petições iniciais a serem entregues no Cartório, contendo o número de todos os processos que estão sendo entregues. A 1ª via o Cartório da Dívida Ativa encaminhará ao Distribuidor; a 2ª via, permanecerá no Cartório e nela será lançada a decisão judicial determinando a citação em lote e a 3ª via será devolvida ao **MUNICÍPIO**, após a conferência dos processos distribuídos com lavratura do recibo, enquanto o ajuizamento não for eletrônico, quando será prescindível;
15. Entregar no Cartório responsável pela Dívida Ativa do Município, todas as petições iniciais impressas com os respectivos números de distribuição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do arquivo eletrônico de retorno de distribuição do **TRIBUNAL**, enquanto o ajuizamento não for eletrônico, quando será prescindível;
16. Cobrar, em Guia de Cobrança Compartilhada de Compensação Nacional, no padrão FEBRABAN, juntamente com a Dívida Ativa Municipal, as Custas Judiciais e a Taxa Judiciária, referentes aos respectivos processos judiciais de execução fiscal;
17. Cobrar os valores das Custas Judiciais e Taxa Judiciária de acordo com os Avisos expedidos pela Corregedoria Geral da Justiça e na sua falta fazer o cálculo com base na Lei nº 3350/99 e no Decreto-Lei nº 05/75, havendo débito remanescente de custas pertinentes a atos praticados no processo, a diferença



será apurada posteriormente pelo Cartório e recolhido por meio de GRERJ;

18. Observar, como base de cálculo da taxa judiciária, o valor final da dívida, utilizando o percentual de 4% (quatro por cento) sobre este valor;

19. Receber o pagamento das Custas Judiciais e Taxa Judiciária, juntamente com a cota única do tributo, se não houver parcelamento e, em caso de parcelamento, a Taxa Judiciária poderá ser parcelada em até 10 (dez) vezes, entretanto, as custas deverão ser incluídas na primeira parcela, enquanto não estiver implantada a GRERJ Compartilhada, que permitirá o parcelamento das despesas processuais pela mesma quantidade de parcelas do crédito tributário acordado com o Contribuinte;

20. Emitir guia única de cobrança do tributo e da receita de que é titular o Fundo Especial do **Tribunal** de Justiça, para pagamento de dívidas ajuizadas, a partir da assinatura deste Convênio, incluindo-se nelas, obrigatoriamente, os valores das Custas Judiciais e taxa judiciária;

21. Toda e qualquer divergência na emissão da guia compartilhada deverá ser comunicada ao fiscal da serventia judicial que promoverá junto ao Município os ajustes necessários à comprovação do pagamento das guias;

22. Manter a distribuição de executivos fiscais regular, não interrompendo a distribuição;

23. Efetuar a distribuição de todos os executivos fiscais cujo valor do débito seja viável para a cobrança e não esteja prescrito, mas não tenha sido distribuído até a data da celebração do convênio, permitindo o ajuizamento de até 03 (três) Certidões de Dívida Ativa do mesmo contribuinte;

24. Identificar processos de elevado valor, para que seja priorizado o processamento, em razão do interesse público no incremento da arrecadação;

25. Fornecer regularmente listagem com todos os processos de executivos fiscais já distribuídos, porém prescritos, para extinção em lote pelo Juízo da Dívida Ativa;

26. Fornecer regularmente listagem para extinção em lote de executivos fiscais cujos pagamentos tenham sido feitos à Prefeitura em guia compartilhada, que já contemple o pagamento das custas;

27. Diligenciar para distribuir eletronicamente os executivos fiscais e implantar o processo eletrônico até 1º de fevereiro de 2016, vedada distribuição física após este prazo;

28. Diligenciar para distribuir na mesma ação, no máximo, CDA'S de 03 (três) anos anteriores à distribuição;

29. A partir de 1º de fevereiro de 2016, o Município somente cadastrará

contribuintes e emitirá as certidões de dívida ativa se fizer constar o CPF ou o CNPJ do contribuinte devedor;

30. Implementar a execução e a conclusão, no prazo de 90 (noventa) dias da celebração do ajuste, dos testes de envio de dados de guias pagas entre o Município e **Tribunal**, a fim de se evitar inconsistências na operacionalização dos recolhimentos.

b) Caberá à **AUTARQUIA**:

1. Criar no âmbito do Programa de Estágio da Autarquia Municipal 01 (uma) vaga de estagiário, que deverá cumprir suas atividades de aperfeiçoamento acadêmico-profissional na Central de Dívida Ativa do Município, sendo certo que os estagiários disponibilizados pela Autarquia serão integralmente custeados pelo SAEE, não havendo qualquer obrigação de repasse entre as partes convenientes;

2. Colocar à disposição do Cartório responsável pelos feitos de Dívida Ativa da respectiva Comarca, considerando o aumento no volume de processos judiciais ajuizados gerados pelo Convênio, no mínimo 02 (dois) funcionários para colaboração na distribuição e processamento judicial da execução fiscal e dos demais incidentes;

3. Colocar à disposição do Cartório responsável pelos feitos da Dívida Ativa da respectiva Comarca, considerando o interesse na celeridade das citações e intimações dos processos de executivos fiscais ajuizados, no mínimo 01 (um) funcionário efetivo que exercerá a função de Oficial de Justiça *ad hoc*;

4. Custear e confeccionar as cartas de citação a serem assinadas pelo Chefe de Serventia, na forma da normatização estabelecida pela Corregedoria Geral de Justiça (Consolidação Normativa, art.250, IV, "a"), responsabilizando-se pela postagem junto aos Correios, bem como, posteriormente, providenciar a catalogação dos Avisos de Recebimentos vindos dos correios, com o devido empacotamento e listagem do conteúdo, remetendo-os ao cartório ou digitalizando-os, no caso de processo eletrônico, para a juntada aos autos da execução fiscal pertinente;

5. Incentivar, mediante os meios administrativos próprios, os funcionários disponibilizados para o exercício das funções junto ao Cartório com atribuição de Dívida Ativa do Município;

6. Dotar os funcionários encarregados do cumprimento de mandados de meios de transporte adequados;

7. Implementar as atividades necessárias para adaptação dos seus sistemas informatizados ao processamento das execuções fiscais e seus incidentes, inclusive, propiciando, via *internet*, a disponibilização dos dados aos contribuintes, de modo a permitir-lhes o cumprimento de suas obrigações fiscais;

8. Garantir uma numeração individualizada para cada Certidão de Dívida Ativa do Município gerada em seu sistema, não podendo em nenhuma hipótese haver repetição de números;
9. Enviar para o **TRIBUNAL**, por meio eletrônico, arquivo de dados relativos às petições iniciais e Certidões de Dívida Ativa, somente de acordo com *layout* padrão a ser disponibilizado para a AUTARQUIA, pelo **TRIBUNAL**;
10. Enviar para o **TRIBUNAL**, através de serviço disponibilizado pela *internet (web service)*, os dados relativos às guias pagas pelos devedores da dívida ativa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após seu pagamento;
11. Verificar, receber e processar todos os arquivos eletrônicos e/ou dados de retorno disponibilizados pelo **TRIBUNAL**, independentemente de aviso;
12. Reenviar ao **TRIBUNAL** os arquivos eletrônicos ou dados corretos, que por ventura tenham sido encaminhados com erros ou inconsistências, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a disponibilização dos dados de retorno e/ou do arquivo de retorno pelo **TRIBUNAL**;
13. Fazer as impressões de todas as petições iniciais, constantes do arquivo de retorno eletrônico de distribuição, obrigatoriamente com seus respectivos números do processo judicial, que serão fornecidos pelo **TRIBUNAL**, no mesmo arquivo, até que o ajuizamento se faça de forma eletrônica, quando será prescindível;
14. Fazer uma relação, em 03 (três) vias, das petições iniciais a serem entregues no Cartório, contendo o número de todos os processos que estão sendo entregues. A 1ª via o Cartório da Dívida Ativa encaminhará ao Distribuidor; a 2ª via, permanecerá no Cartório e nela será lançada a decisão judicial determinando a citação em lote e a 3ª via será devolvida à AUTARQUIA, após a conferência dos processos distribuídos com lavratura do recibo, enquanto o ajuizamento não for eletrônico, quando será prescindível;
15. Entregar no Cartório responsável pela Dívida Ativa do Município, todas as petições iniciais impressas com os respectivos números de distribuição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do arquivo eletrônico de retorno de distribuição do **TRIBUNAL**, enquanto o ajuizamento não for eletrônico, quando será prescindível;
16. Cobrar, em Guia de Cobrança Compartilhada de Compensação Nacional, no padrão FEBRABAN, juntamente com a Dívida Ativa Municipal, as Custas Judiciais e a Taxa Judiciária, referentes aos respectivos processos judiciais de execução fiscal;
17. Cobrar os valores das Custas Judiciais e Taxa Judiciária de acordo com os Avisos expedidos pela Corregedoria Geral da Justiça e na sua falta fazer o cálculo com base na Lei nº 3350/99 e no Decreto-Lei nº 05/75, havendo débito

remanescente de custas pertinentes a atos praticados no processo, a diferença será apurada posteriormente pelo Cartório e recolhido por meio de GRERJ;

18. Observar, como base de cálculo da taxa judiciária, o valor final da dívida, utilizando o percentual de 4% (quatro por cento) sobre este valor;

19. Receber o pagamento das Custas Judiciais e Taxa Judiciária, juntamente com a cota única do tributo, se não houver parcelamento e, em caso de parcelamento, a Taxa Judiciária poderá ser parcelada em até 10 (dez) vezes, entretanto, as custas deverão ser incluídas na primeira parcela, enquanto não estiver implantada a GRERJ Compartilhada, que permitirá o parcelamento das despesas processuais pela mesma quantidade de parcelas do crédito tributário acordado com o Contribuinte;

20. Emitir guia única de cobrança do tributo e da receita de que é titular o Fundo Especial do **Tribunal** de Justiça, para pagamento de dívidas ajuizadas, a partir da assinatura deste Convênio, incluindo-se nelas, obrigatoriamente, os valores das Custas Judiciais e taxa judiciária;

21. Toda e qualquer divergência na emissão da guia compartilhada deverá ser comunicada ao fiscal da serventia judicial que promoverá junto ao Município os ajustes necessários à comprovação do pagamento das guias;

22. Manter a distribuição de executivos fiscais regular, não interrompendo a distribuição;

23. Efetuar a distribuição de todos os executivos fiscais cujo valor do débito seja viável para a cobrança e não esteja prescrito, mas não tenha sido distribuído até a data da celebração do convênio, permitindo o ajuizamento de até 03 (três) Certidões de Dívida Ativa do mesmo contribuinte;

24. Identificar processos de elevado valor, para que seja priorizado o processamento, em razão do interesse público no incremento da arrecadação;

25. Fornecer regularmente listagem com todos os processos de executivos fiscais já distribuídos, porém prescritos, para extinção em lote pelo Juízo da Dívida Ativa;

26. Fornecer regularmente listagem para extinção em lote de executivos fiscais cujos pagamentos tenham sido feitos à Prefeitura em guia compartilhada, que já contemple o pagamento das custas;

27. Diligenciar para distribuir eletronicamente os executivos fiscais e implantar o processo eletrônico até 1º de fevereiro de 2016, vedada distribuição física após este prazo;

28. Diligenciar para distribuir na mesma ação, no máximo, CDA'S de 03 (três) anos anteriores à distribuição;

29. A partir de 1º de fevereiro de 2016, a Autarquia somente cadastrará contribuintes e emitirá as certidões de dívida ativa se fizer constar o CPF ou o CNPJ do contribuinte devedor;

30. Implementar a execução e a conclusão, no prazo de 90 (noventa) dias da celebração do ajuste, dos testes de envio de dados de guias pagas entre o Município e **Tribunal**, a fim de se evitar inconsistências na operacionalização dos recolhimentos.”

d) os subitens 2 e 3 da Cláusula Sexta passam a ter a seguinte redação:

“2. Observar os parâmetros para emissão dos boletos bancários, assim como todos os procedimentos, necessários para o fiel cumprimento das cláusulas acordadas com o **MUNICÍPIO** e **AUTARQUIA**, de acordo com o padrão fornecido pelo Banco arrecadador, em consonância com o ajuste firmado;

3. Acordar com o **MUNICÍPIO** e com a **AUTARQUIA** o repasse de valores pertencentes ao **TRIBUNAL** e a Terceiros (CAARJ, Distribuidor Privatizado e outros) diretamente nas respectivas contas-correntes, imediatamente, se pagos em espécie, ou após a compensação, se pagos em cheque, em conta corrente vinculada;”

e) os subitens 2, 5, 6, 7 e 8 da Cláusula Sétima passam a ter a seguinte redação:

“2. Empregar os recursos humanos e materiais necessários ao processamento das execuções fiscais de interesse do **MUNICÍPIO** e da **AUTARQUIA**;

5. Processar todos os arquivos enviados corretamente pelo **MUNICÍPIO** e pela **AUTARQUIA**, para distribuição, dentro do *layout* padrão e devolvê-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar de seu recebimento, valendo como data de distribuição a data do processamento que ocorrerá até o quinto dia após o recebimento;

6. Processar todos os dados de cobrança compartilhada enviados corretamente pelo **MUNICÍPIO** e pela **AUTARQUIA**, dentro da especificação padrão;

7. Disponibilizar, automaticamente, no sistema de 1ª Instância, os arquivos de distribuição corretamente encaminhados pelo **MUNICÍPIO** e pela **AUTARQUIA**, após o processamento, independente de aviso do distribuidor ou Cartório responsável;

8. Gerar data de distribuição para o mesmo exercício, somente de arquivos eletrônicos enviados corretamente pelo **MUNICÍPIO** e pela **AUTARQUIA**, até 5 (cinco) dias antes do último dia útil do respectivo ano; “

f) inclusão do subitem 10 na Cláusula Sétima com a seguinte redação:

“10. Informar, através de ofício ou e-mail eletrônico, a data que estará

implantada a GRERJ Compartilhada para recolhimento em conjunto com a Dívida Ativa Municipal, as Custas Judiciais e a Taxa Judiciária, pelo mesmo número de parcelas do crédito municipal acordado com o contribuinte, referentes aos respectivos processos judiciais de execução fiscal.”

g) o item VIII passa a ter a seguinte redação:

“VIII – DAS PENALIDADES DO MUNICÍPIO E DA AUTARQUIA

CLÁUSULA OITAVA: O não encaminhamento das petições iniciais impressas, pelo **MUNICÍPIO** e pela **AUTARQUIA**, para o Cartório responsável, no prazo estipulado no item 15 da Cláusula Quinta, ensejará na exclusão dos dados que já tenham sido processados do sistema informatizado de 1ª Instância do **TRIBUNAL**, ficando o **MUNICÍPIO** e a **AUTARQUIA** obrigados a reenviá-los.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão considerados entregues e conseqüentemente não distribuídos, os arquivos eletrônicos encaminhados pelo **MUNICÍPIO** e pela **AUTARQUIA** que contiverem erros ou não concordância de *layout* e não puderem ser processados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de reenvio de dados pelo **MUNICÍPIO** e pela **AUTARQUIA**, valerá como data de distribuição a do arquivo eletrônico mais recente, recebido por último e processado pelo **TRIBUNAL**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não cumprimento dos encargos previstos na Cláusula Quinta deste Convênio importará na denúncia do mesmo, observada a norma da Cláusula Décima Segunda, no que couber.”

Todas as demais cláusulas e condições do convênio são neste ato ratificadas, permanecendo íntegras e em vigor tal como redigidas. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem vai assinado pelas partes. Rio de Janeiro, 22 de julho de 2016.

[Redacted]
Desembargador [Redacted]
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[Redacted]
Sr. [Redacted]
Prefeita do Município de Angra dos Reis

[Redacted]
Sr. [Redacted]
Itaú Unibanco S.A.

[Redacted]
Sr. [Redacted]
Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto – SAAE